

PROJETO DEVOLVIDO



CMG-ES

FLS. 01

CSB

PROCESSO INTERNO

Nº 201 / 200 11

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 05/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 080/2011

Ementa: Altera Beneficiada com Doação de Lote no Loteamento Vale do Sol.

Autoria: Executivo Municipal.

C Ó P I A

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 02

08

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 080/2011, que apresento a Vossas Excelências, objetiva ALTERAR BENEFICIADA COM DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO VALE DO SOL.

A alteração que ora se requer é em virtude da Senhora Sebastiana Lessa ter falecido, conforme se pode constatar em Certidão de Óbito em anexo e pelo fato do Sr. João Oliveira dos Santos, ter casado com a Senhora Alzerina Cândida da Silva Oliveira, conforme se pode constatar também em Certidão de Casamento em anexo ao Processo nº 2.407/2011.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


WAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 080/2011

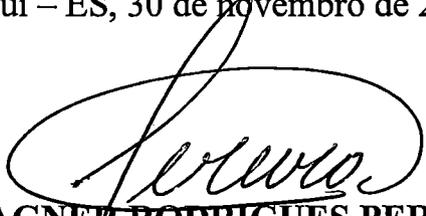
ALTERA BENEFICIADA COM DOAÇÃO
DE LOTE NO LOTEAMENTO VALE DO
SOL.

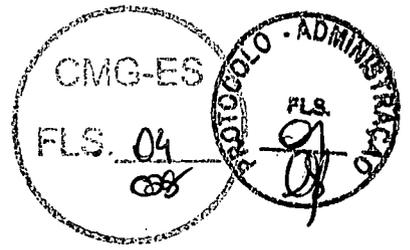
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a beneficiada com a doação do lote 12 da quadra 01 no Loteamento Vale do Sol, Senhora SEBASTIANA LESSA, lote este doado a mesma em conjunto com o Sr. JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, conforme Lei Municipal nº 2.396/96, passando a configurar como donatários do referido lote a Senhora ALZERINA CÂNDIDA DA SILVA OLIVEIRA e seu esposo JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, tendo em vista o falecimento da primeira donatária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 30 de novembro de 2011.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 2407/11 Data 24 | 05 | 2011

Interessado: _____

Favorecido: Alzina Candida da Silva Oliveira

ASSUNTO

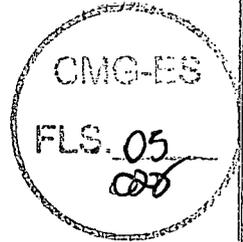
Alteração de nome na Certidão de Doação

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>24/05/11</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>Projeto de Lei n.º 080/11.</u>
<u>24/05/11</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>20/07/11</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>21.07.11</u>	<u>Tributação</u>		
<u>19/08/11</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>02/08/11</u>	<u>Atas Social</u>		
<u>29/11/11</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____ | _____ | _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N _____ Data _____ | _____ | _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Exmo Sr.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

DD. Prefeito Municipal

NESTA

A abaixo assinado Alzerina Candida da Silva Oliveira

CPF/CNPJ Nº 725.580.757-72

Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.

Alteração de nome na Certidão de Doação passando de Sebastiana Lessa e João Oliveira dos Santos para Alzerina Candida da Silva Oliveira e João Oliveira dos Santos

Endereço: Loteamento Vale do Sol, lote 12 da quadra 01.

Tel: 3553-2708

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí(ES) 24/Maio /2011

Alzerina Candida Silva Oliveira

Protocolo Nº 2407/11

Alzerina
Protocolista

República Federativa do Brasil



ADMINISTRAÇÃO
FLS. 03

CMG-ES
FLS. 06

CARTÓRIO FARIA

Jonathas Faria Junior

Oficial do Registro Civil
e Tab. de Mortos

CARTÓRIO FARIA

GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Franciléia Nolasco Faria

Fernanda Beatriz Faria Felícia

Escreventes

Bel. Jonathas Faria Junior

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

Franciléia Nolasco Faria - Fernanda Beatriz Faria Felícia

ESCREVENTES JURAMENTADAS

Otávio Nolasco Faria

ESCREVENTE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifica que, sob o nº -2.253-, fls. -127-, do livro nº -08 Baux-, de Registros de casamentos, deste cartório, consta que no dia -13- de -maio(05)- de 2006,

realizou-se o de -JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS - com -ALZERINA CANDIDA DA SILVA -

contraído perante o Juiz -Rev. Heron José Soares Friasça -

e as testemunhas -Edmar Sergio Oliveira, Maria José da Costa Silva, Paulo Celio Lobato e Maria da Glória F. Lobato, brasileiros. -

Ele, nascido -distrito de Guaçuí - E.S. Santo -

no dia -24- de -junho(06)- de mil novecentos e trinta e um(1931)

de profissão -aposentado - residente -nesta cidade -

filho de -José Lino dos Santos, -

e de Da. -Inêz Luiza de Oliveira, falecidos, brasileiros -

Ela, nascida - Ibativa - E. E. Santo -

no dia -11- de -abril(04)- de mil novecentos e quarenta e um(1941)

de profissão -aposentada - residente -nesta cidade -

filha de -Joaquim Ponciano da Silva -

e de Da. -Constância Cândida de Jesus, falecidos, brasileiros -

A contraente passou a assinar o nome -"ALZERINA CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA"

O contraente passou a assinar o nome -

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art 1.525, par 3, 4 -

do Código Civil Brasileiro -

Regime de bens adotado: -Separação Total de Bens. -

Observações:
CARTÓRIO DO 14.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 114 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ.
12.º TAB. DE NOTAS
Rua do Rosário, 114 - Rio de Janeiro - RJ.
O referido é verdade e dou fé.
6.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 173-A - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO
Rua Nestor Gomes, 285
Centro - Vitória - E. Santo

Guaçuí, -23- de -junho(06)- de 2006

O Oficial: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praca João Acacinho. 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

CERTIDÃO



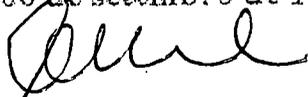
Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN,
Prefeito Municipal de Guaçuí,
no uso de suas atribuições le-
gais.,.....

CERTIFICA, que revendo os livros próprios, nele constatou que
figura a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, como CEDENTE de
um lote de terras de nº 12, da Quadra 01, no Loteamento
"VALE DO SOL", nesta cidade, aos CESSIONÁRIOS
SEBASTIANA LESSA e JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

de conformidade com a Lei nº 2.396/96, de 31.03.96, que está sendo
registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e
Comarca de Guaçuí.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de setembro de 1996.


LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO FARIA

Bel. Jonathas Faria Junior
OFICIAL E NOTÁRIO

Francilêa Nolasco Faria - Oficiala - Substituta
Fernanda Beatriz Faria Felícia - Escrevente Juramentada
Otávio Nolasco Faria - Escrevente Substituto



Bel. Otávio Nolasco Faria
Escrevente Substituto



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: SEBASTIANA LESSA

MATRÍCULA: 0240000255 2001 4 00025 077 0004830 14

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino.	Preta.	Solteira, com 81 anos de idade.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Estado de Minas Gerais.		Sim.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de Amaro Francisco Lessa e Ernestina Lessa, falecidos.

Residente em Rua José Maria Justino, 125, Vale do Sol, Guaçuí-ES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e cinco de abril de dois mil e um, às 10:00hs.	25	04	2001

LOCAL DE FALECIMENTO:

Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES.

CAUSA DA MORTE

"Arritmia Cardíaca, insuficiência Cardíaca Congestiva, Insuficiência Vascular Periférica, Hemorragia Digestiva Baixa"

SEPULTAMENTO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Guaçuí-ES.	João Francisco Caetano.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Jean Carlos Mello Fitaroni.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Livro 25C, fls 77, termo nº 4.830

Deixou filhos maiores. Não deixou bens a inventariar.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guaçuí - ES, 19 de maio de 2011.
João Francisco Caetano
- Bel. Otávio Nolasco Faria -
- Escrevente Substituto -

A Prefeitura de Obmss;
Fazenda e Fuzis e
Lote de Avaliação e
24/05/2011

Mateus de Paulo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

Analisando os arquivos da
Sec. Obras confirmamos que
realmente o lote 12 da quadra 01
pertence a Sebastiana Lusa e João
Oliveira dos Santos.

Eduardo B. V. Matos
Engenheiro Civil
CREAMG 904/110

Em anexo aqui do termo
e Avaliação.

Eduardo B. V. Matos
Engenheiro Civil
CREAMG 904/110

11/02/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PMG/ES
Fls. 06
Obras
Matta



CMG-ES
FLS. 09
088

AVALIAÇÃO

Trata-se de um lote com 8,00 metros de frente e fundos e 15,00 metros nas laterais perfazendo uma área igual a 125,00m², sendo o lote 12 da quadra 01 do loteamento Vale do Sol.

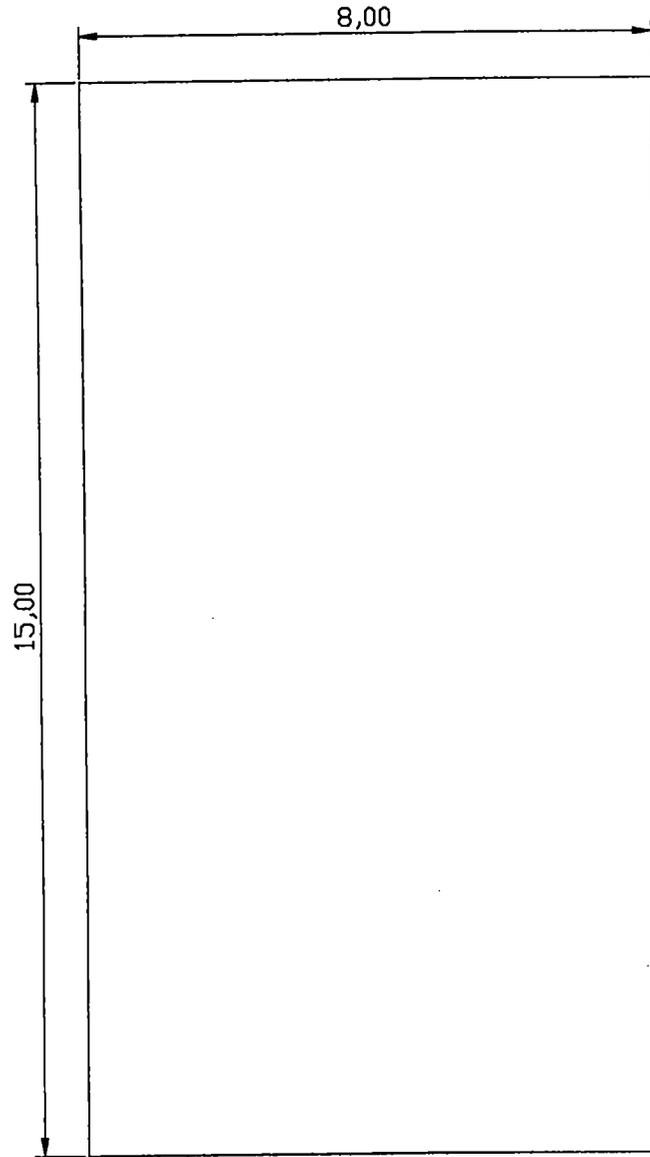
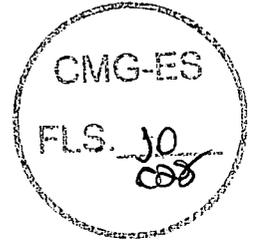
Tendo em vista o exposto, avalio o lote em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Guaçuí-ES, 20 de julho de 2011.

Eduardo B. V. Matta
Engenheiro Civil
CREA-MG:93117/d

Eduardo Baptista Brasil Viana Matta
Engenheiro Civil
CREA-MG:93117/d

CROQUI DE UM LOTE
LOTE: 12
QUADRA: 01
LOTEAMENTO VALE DO SOL



Eduardo B. P. Maia
Engenheiro Civil
CRE - RJ: 12117/D

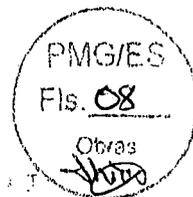
A handwritten signature in black ink, corresponding to the name Eduardo B. P. Maia.

Rua Projetada "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAQUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CBC/MF nº 27.174.135/0001-20



LEI. Nº 27.200/2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)
ANOS COM POSSESSÃO DOMÍ-
NIO APÓS CUMPRIDAS AS
FORMALIDADES DESTA LEI.

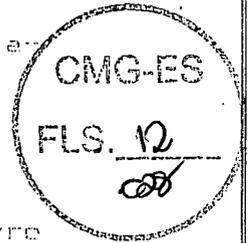
O Prefeito Municipal de Duagui, Sr. LUIZ FER-
RAZ MDULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-
nicipalidade a Título Real de Uso com êntes, localizados no
Loteamento "VALE DO SOL", para fins específicos de habitação
popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do
Executivo aos interessados escolhidos em edital público rea-
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura
e submetidos à apreciação da Egregia Câmara Municipal de Dua-
gui.



Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de ferrilho Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta lei.



Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado no livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.

.....

- 14. ALCIMERI COUZI ROSA.
- 13. ALESSANDRA MULINARI DO AMARAL e ALAIR NEVES CORREIA.
- 12. APARECIDA MAURINA ALVES e JOSÉ LÍCIO TOMÉ.
- 11. ANTONIA MARIA GORINI RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ CARLOS PITTERMANN DE CARVALHO.
- 10. AZENIR PETRONILHA DE LIMA e MANUEL JESUS RODRIGUES.
- 09. ANDREA CARVALHO TEIXEIRA e PAULO CEZAR DA SILVA.
- 08. ADNEIA DE MATOS ASSIS e PEDRO RODRIGUES DE ASSIS.
- 07. ANGELA MARIA PACHECO e SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRO.
- 06. APARECIDA VITAL DA CONCEIÇÃO SILVA e HEZIO ALVES DA SILVA.
- 05. ANGELA MARIA PAULA OLIVEIRA e EDMAR MARIANO DE MENDONÇA.
- 04. ANGELA MARIA VIEIRA e ORBÉLIO MATA.
- 03. ADRIANA APARECIDA PAULA OLIVEIRA SARRIA e MARCOS VINÍCIUS VENANCIO SARRIA.
- 02. ANDREA DE PAULA GUEIROZ SILVA e CARLOS NILTON DA SILVA.
- 01. ANZELINA ALVES DA SILVEIRA e JURANDI RODRIGUES DA SILVEIRA.

Artigo 88 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do loteamento "VALE DO SOL", aos seguintes concessionários:

Artigo 28 - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do bem imóvel, caso se o imóvel concedido.

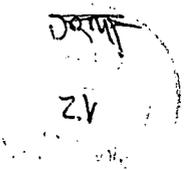
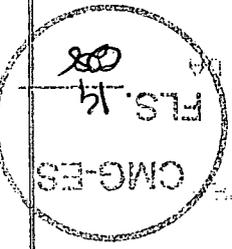
PMG/ES
 FLS. 10
 CMG-ES
 FLS. B
 Obra

Artigo 12 - Fica automaticamente cancelada a concessão de qu...

Artigo 11 - Na hipótese de se cancelar esta Lei, a duca...

Artigo 10 - As concessões de lotes de 100 m² de área...

- 68. ZILDA MADEIRA DE SOUZA e GREGÓRIO M. SOUZA.
- 67. ZENILDA ALVES COUZI e MIGUEL COUZI.
- 66. VAZENILDA ALVES CARVALHO e NELSON FARIAS DE CARVALHO.
- 65. TEODORA AMITE.
- 64. TEREZINHA MARIA DE JESUS e DEMÉTRIO DE OLIVEIRA RAMOS.
- 63. MARIZA SARAIVA DA SILVA e ANDRÉLINO ALVES DA SILVA.
- 62. TEREZINHA MARIA CARABO e WANDERLI JOSE DE ALMEIDA.
- 61. TEREZINHA VANIA RIZZI DOS REIS e JOAO FERREIRA DAS NEVES.
- 60. TEREZA CRISTINA GONCALVES DA SILVA e GERALDO SOARES DA SILVA.
- 59. TEREZINHA LEMOS DE SOUZA ALVEIRO e JOAQUIM LUIZ DE ALMEIDA.
- 58. SANDRA COSTA DIAMANT.
- 57. SEBASTIANA LESSA e JOAO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS.



At. Sebr. de Tributacã
71 Manifestacã

2110712011

Paula Marinho
SERVENA
CORREIO

que o donatário ao aceitar a herança não se reservou a
possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

PMG/ES
Fls. 10
Obr.
S. 1000

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrar  em ter-
po h bil, um padr o m nimo para as constru es, que dever o
ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas
ou laje.

CMG-ES
FLS. 15
CDB

Artigo 14 - A distribui o dos lotes entre os cession rios,
dever  ser feita atrav s de sorteio p blico e na presen a dos
interessados.

Artigo 15 - Revogam-se as disposi es em contr rio, entrando
em vigor a presente Lei na data de sua publica o.

Guagui, Pa o S o Miguel, 11 de marco de 1996.

LUIZ FERRAZ RIBULIN
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUANTZ
Procuradora Geral do Munic pio

LFM/HHSS/mcm.

SECT. MUN. de FIANZAS
SEBASTIÃO PEREIRA (PACIFIC)

SECT. MUN. de HÓSP. BOCA
VERA NOE DE ALMEIDA SIBREIRA

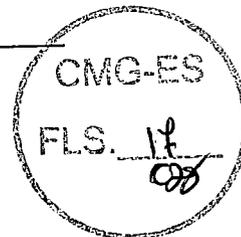
SECT. MUN. de OBRAS
HELTON AFRONSO GUIMARÃES

CMG/ES
FLS. 36
088

PMG/ES
FIS. M
Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO



Para: Procuradoria Geral do Município (Processo nº 2.407/2011),

Conforme solicitação, informamos a esta Procuradoria que revendo os livros próprios, fichas e demais anotações constantes desta Gerência de Tributação, verificou que ALZERINA CÂNDIDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 725.580.757-72, NÃO possui imóvel cadastrado nesta Municipalidade, até a presente data.////

Guaçuí-ES, 1º de agosto de 2011.


Gerência de Tributação

A Secretaria de Af. Soc. e
Para efetuar auxílio sócio-
-ECONÔMICOS dos Requerentes.

0210712011


Mateus de Paula Mariano
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO Nº 2407/11

À: Procuradoria

Após realização de cadastro sócio econômico, constatamos que trata-se de família composta de 02(duas) pessoas, sendo a Sra. Alzerina Cândida da Silva Oliveira e o esposo Sr. João Oliveira Santos, com renda familiar de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), por não possuir imóveis e estar casada legalmente com o proprietário da casa em questão, portanto elegível ao requerimento.

Guaçuí-ES, 28 de novembro de 2011.

João Fernando de Faria
Secretário Municipal de Assistência Social.

*Ap. Gerenciar 21
Confecção do Ato.
30/11/2011*

Paula Maria
Secretaria Municipal de Assistência Social

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretaria (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PROJETO DE LEI Nº 080/2011

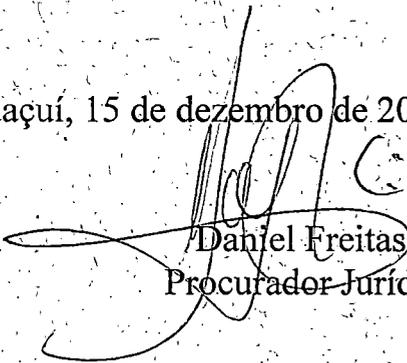
ALTERA BENEFICIADA COM DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO
VALE DO SOL

Autoria: Executivo Municipal

Antes de analisar o presente projeto, necessário de faz a juntada da desistência/e
ou anuência dos donatários Sebastiana Lessa e João Oliveira dos Santos, peça
indispensável para a alteração pretendida.

Ao crivo das Comissões permanentes.

Guaçuí, 15 de dezembro de 2011.


Daniel Freitas Jr.
Procurador Jurídico



AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº

CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PROJETO DE LEI Nº 080/2011

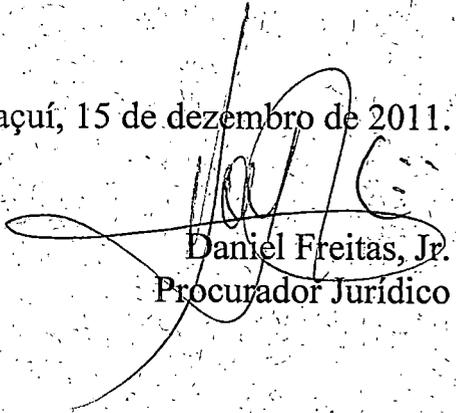
ALTERA BENEFICIADA COM DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO
VALE DO SCL

Autoria: Executivo Municipal

Antes de analisar o presente projeto, necessário de faz a juntada da desistência/e
ou anuência dos donatários Sebastiana Lessa e João Oliveira dos Santos, peça
indispensável para a alteração pretendida.

Ao crivo das Comissões permanentes

Guaçuí, 15 de dezembro de 2011.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Tel (28) 3553-1493 – Guaçuí-ES

OF/PGM/N.º 004/2012/PMG.

Guaçuí - ES, 10 de janeiro de 2012.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. MATEUS DE PAULA MARINHO

Ao: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Dr. MARCO ANTÔNIO COSTA

Prezado senhor:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei n.º 080/2011 - Altera beneficiada com doação de lote no Loteamento Vale do Sol.
- Projeto de Lei nº 088/2011 - Autoriza doação de terreno no Loteamento Adelino de Souza Jevaux, nesta cidade, à Empresa Imperial Turismo e Serviços Ltda.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

OF. /GP/CMG/001/12.

Guaçuí-ES, 11 de janeiro de 2012.

Do: **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Marco Antonio Costa

CÓPIA

Ao: **Exmo. Sr. Procurador do Município de Guaçuí-ES.**
Dr. Mateus de Paula Marinho

Assunto: **Devolução de Projetos de Lei à Procuradoria do Município**

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento à solicitação do ofício OF/PGM/N.004/2012/PMG estamos devolvendo 02 (dois) Projetos de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei 080/2011** – Altera beneficiada com doação de lote no Loteamento Vale do Sol.
- **Projeto de Lei 088/2011** – Autoriza doação de terreno no loteamento Adelino de Souza Jeveaux, nesta cidade, à Empresa Imperial Turismo e Serviço Ltda.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


MARCO ANTONIO COSTA
CHEFE DE GABINETE DA CMG

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 11/01/12
